



**Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 1.904, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

Constitui o Regime de Suprimento de Fundos no âmbito da Prefeitura Municipal de Guiratinga e dá outras providências.

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica constituído na Prefeitura Municipal de Guiratinga, o Regime de Suprimento de Fundos obedecido às recomendações e prescrições desta Lei.

**Artigo 2º** – Em casos excepcionais e quando houver despesas não atendidas pela via bancária, poderão ser autorizados Suprimentos de Fundos, de preferência a agentes afiançados.

**Artigo 3º** – O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diferente da que possa conter na classificação do respectivo elemento, no qual foi empenhado.

**Artigo 4º** – O Suprimento será empenhado à conta do elemento de despesa própria, em nome do servidor suprido, declarando-se a que finalidade, na parte destinada à especificação da despesa.

**Artigo 5º** – Poderão ainda, realizar-se sob regime de Suprimento de Fundos os gastos, decorrentes:

- I- De pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delonga ou de despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante do órgão pagador;
- II- De serviços eventuais de pessoal, e quando a Secretaria Municipal de Administração e Finanças não puder efetuar o pagamento diretamente;
- III- De despesa com alimentação em estabelecimentos de assistência social ou de educação, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;
- IV- De despesa de conservação, inclusive a relativa a combustível, matéria-prima e material de consumo;
- V- De transporte em geral;
- VI- De despesa judicial;
- VII- De diligência administrativa e policial;



**Prefeitura Municipal de Guiratinga**  
**Gabinete do Prefeito**

- VIII- De despesas postais;
- IX- De aquisição de livros, revistas, jornais e publicações especializadas, destinadas a utilização através dos diversos setores da Prefeitura;
- X- Lanches, recepções e festividades;
- XI- De despesas miúdas e de pronto pagamento;
- XII- Subvenções sociais e culturais de pequena monta realizadas pelos órgãos municipais beneficiados;
- XIII- Aquisição de medicamentos, quando requerer solução imediata e inadiável para o caso, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 6º** – Considera-se despesa miúda de pronto pagamento:

- I- A que se fizer com selos postais, telegramas, materiais e serviços de limpezas e higiene, lavagem de roupas, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força e gás e aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações, além de pequenos auxílios caracterizados como assistência social de necessidade imediata, encadernação avulsa e artigos de escritório, de desenho impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximos ou imediatos, artigos farmacêuticos ou de laboratório em quantidade restrita, para uso de consumo próximos e imediatos, peças e acessórios para veículos e máquinas de pequeno valor e para aplicação imediata;
- II- Outra qualquer, de pequeno vulto e necessidade urgente, desde que necessários ao funcionamento dos órgãos municipais.

**Artigo 7º** – Poderão receber Suprimento de Fundos:

- A. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- B. Secretaria Municipal de Saúde;
- C. Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- D. Secretaria Chefe de Gabinete;
- E. Secretaria Municipal de Educação;
- F. Secretaria Municipal de Obras;
- G. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- H. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- I. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração;
- J. Secretaria Municipal de Coordenação Estratégica;
- K. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- L. Diretoria do Pronto Atendimento Municipal Santa Maria Bertilla;
- M. Diretoria do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Guiratinga – Dmaeg.



## Prefeitura Municipal de Guiratinga Gabinete do Prefeito

**Artigo 8º** – O Suprimento de Fundos a que se refere esta Lei fica estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada Unidade beneficiada.

**Parágrafo Único** - A cota a que se refere o “caput” deste artigo, somente poderá ser renovada após a prestação de contas da retirada anterior.

**Artigo 9º** – O valor recebido deverá ser depositado em conta bancária em nome do Secretário ou do servidor por ele indicado, preferencialmente adotando o sistema de pagamento via *PIX*.

**Artigo 10** – Os tomadores de suprimento deverão aplicar rigorosamente cada suprimento em despesa compatível com a classificação orçamentária, indicada pelo processo de empenho, sendo vedada a aplicação de recursos em fins estranhos aos que se destina, sob pena de glosa, levando-se a importância glosada a débito do responsável pela movimentação do suprimento, que deverá repor seu valor, independentemente das sanções disciplinares ou legais cabíveis.

**Artigo 11** – Na aplicação do suprimento deverão ser observadas as seguintes exigências:

- I. O recibo de prestação de serviços deverá ter no local próprio do verso, o atestado de que o serviço foi executado, assinado pelo responsável pela fiscalização do serviço, exceção feita aos casos de despesas miúdas e de pronto pagamento;
- II. Nas faturas e outras devem constar, ainda, recibos datados e assinados pelo credor ou seu representante, devidamente habilitado;
- III. Fazer-se acompanhar das notas fiscais, de balcão ou de recibo.
- IV. Fazer-se acompanhar de uma relação discriminatória, na qual deverá conter:
  - a) Ordem de colocação;
  - b) Ata dos documentos a partir do empenho;
  - c) Especificação do documento;
  - d) Data do pagamento;
  - e) Valor;
  - f) Montante gasto com despesas miúdas sem comprovação.
- V. Todas as notas anexas deverão ser rubricadas pelo responsável pelo suprimento.

**Artigo 12** – No último dia útil do mês de dezembro, os saldos não aplicados, deverão ser recolhidos, integralmente, à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga.



**Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Gabinete do Prefeito**

**Artigo 13** – Os saldos em poder de servidores, após o dia indicado no artigo anterior, serão considerados em alcance, ficando os responsáveis, até o recolhimento, sujeito a juros de mora, correção monetária, multa e demais cominações legais cabíveis.

**Artigo 14** – O recolhimento de saldo que se verificar dentro do exercício da concessão do suprimento, será considerado:

- I- No Setor da Contabilidade, como anulação de despesa, revertendo o seu valor ao crédito orçamentário próprio e,
- II- No mesmo Setor, como baixa da responsabilidade da conta Responsáveis por Suprimento de Fundos, à debito da Tesouraria.

**Artigo 15** – O recolhimento de saldo de suprimentos que se verificar, eventualmente, em exercício posterior ao da concessão, será contabilizado como Receita do exercício em que se deu o recolhimento, sob o título “Outras Receitas Correntes” - Indenizações e Restituições.

**Artigo 16** – As eventuais dúvidas decorrentes da interpretação das normas estabelecidas por esta Lei serão dirimidas pelos setores ligados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Artigo 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os seguintes dispositivos que versam sobre a mesma matéria, Lei 851/2005 de 20 de setembro de 2005; Lei 1.805/2024 de 08 de fevereiro de 2024; Lei 1.810 de 20 de março de 2024.

Guiratinga-MT, 05 de novembro de 2025.

WALDECI BARGA  
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por  
WALDECI BARGA  
ROSA:32611765987  
Dados: 2025.11.05 16:46:51 -04'00'

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal de Guiratinga

### LEGISLAÇÃO

#### LEI N.º 1.904, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui o Regime de Suprimento de Fundos no âmbito da Prefeitura Municipal de Guiratinga e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica constituído na Prefeitura Municipal de Guiratinga, o Regime de Suprimento de Fundos obedecido às recomendações e prescrições desta Lei.

Artigo 2º – Em casos excepcionais e quando houver despesas não atendidas pela via bancária, poderão ser autorizados Suprimentos de Fundos, de preferência a agentes afiançados.

Artigo 3º – O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diferente da que possa conter na classificação do respectivo elemento, no qual foi empenhado.

Artigo 4º – O Suprimento será empenhado à conta do elemento de despesa própria, em nome do servidor suprido, declarando-se a que finalidade, na parte destinada à especificação da despesa.

Artigo 5º – Poderão ainda, realizar-se sob regime de Suprimento de Fundos os gastos, decorrentes:

I-De pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delonga ou de despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante do órgão pagador;

II-De serviços eventuais de pessoal, e quando a Secretaria Municipal de Administração e Finanças não puder efetuar o pagamento diretamente;

III-De despesa com alimentação em estabelecimentos de assistência social ou de educação, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;

IV-De despesa de conservação, inclusive a relativa a combustível, matéria-prima e material de consumo;

V-De transporte em geral;

VI-De despesa judicial;

VII-De diligência administrativa e policial;

VIII-De despesas postais;

IX-De aquisição de livros, revistas, jornais e publicações especializadas, destinadas a utilização através dos diversos setores da Prefeitura;

X-Lanches, recepções e festividades;

XI-De despesas miúdas e de pronto pagamento;

XII-Subvenções sociais e culturais de pequena monta realizadas pelos órgãos municipais beneficiados;

XIII-Aquisição de medicamentos, quando requerer solução imediata e inadiável para o caso, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º – Considera-se despesa miúda de pronto pagamento:

I-A que se fizer com selos postais, telegramas, materiais e serviços de limpezas e higiene, lavagem de roupas, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força e gás e aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações, além de pequenos auxílios caracterizados como assistência social de necessidade imediata, encadernação avulsa e artigos de escritório, de desenho impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximos ou imediatos, artigos farmacêuticos ou de laboratório em quantidade restrita, para uso de consumo próximos e imediatos, peças e acessórios para veículos e máquinas de pequeno valor e para aplicação imediata;

II-Outra qualquer, de pequeno vulto e necessidade urgente, desde que necessários ao funcionamento dos órgãos municipais.

Artigo 7º – Poderão receber Suprimento de Fundos:

A.Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

B.Secretaria Municipal de Saúde;

C.Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

D.Secretaria Chefe de Gabinete;

E.Secretaria Municipal de Educação;

F.Secretaria Municipal de Obras;

G.Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

H.Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

I.Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração;

J.Secretaria Municipal de Coordenação Estratégica;

K.Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

L.Diretoria do Pronto Atendimento Municipal Santa Maria Bertilla;

M.Diretoria do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Guiratinga – Dmaeg.

Artigo 8º – O Suprimento de Fundos a que se refere esta Lei fica estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada Unidade beneficiada.

Parágrafo Único - A cota a que se refere o “caput” deste artigo, somente poderá ser renovada após a prestação de contas da retirada anterior.

Artigo 9º – O valor recebido deverá ser depositado em conta bancária em nome do Secretário ou do servidor por ele indicado, preferencialmente adotando o sistema de pagamento via PIX.

Artigo 10 – Os tomadores de suprimento deverão aplicar rigorosamente cada suprimento em despesa compatível com a classificação orçamentária, indicada pelo processo de empenho, sendo vedada a aplicação de recursos em fins estranhos aos que se destina, sob pena de glosa, levando-se a importância glosada a débito do responsável pela movimentação do suprimento, que deverá repor seu valor, independentemente das sanções disciplinares ou legais cabíveis.

Artigo 11 – Na aplicação do suprimento deverão ser observadas as seguintes exigências:

I.O recibo de prestação de serviços deverá ter no local próprio do verso, o atestado de que o serviço foi executado, assinado pelo responsável pela fiscalização do serviço, exceção feita aos casos de despesas miúdas e de pronto pagamento;

II.Nas faturas e outras devem constar, ainda, recibos datados e assinados pelo credor ou seu representante, devidamente habilitado;

III.Fazer-se acompanhar das notas fiscais, de balcão ou de recibo.

IV.Fazer-se acompanhar de uma relação discriminatória, na qual deverá conter:

a)Ordem de colocação;

b)Ata dos documentos a partir do empenho;

c)Especificação do documento;

d)Data do pagamento;

e)Valor;

f)Montante gasto com despesas miúdas sem comprovação.

V.Todas as notas anexas deverão ser rubricadas pelo responsável pelo suprimento.

Artigo 12 – No último dia útil do mês de dezembro, os saldos não aplicados, deverão ser recolhidos, integralmente, à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga.

Artigo 13 – Os saldos em poder de servidores, após o dia indicado no artigo anterior, serão considerados em alcance, ficando os responsáveis, até o recolhimento, sujeito a juros de mora, correção monetária, multa e demais cominações legais cabíveis.

Artigo 14 – O recolhimento de saldo que se verificar dentro do exercício da concessão do suprimento, será considerado:

I-No Setor da Contabilidade, como anulação de despesa, revertendo o seu valor ao crédito orçamentário próprio e,

II-No mesmo Setor, como baixa da responsabilidade da conta Responsáveis por Suprimento de Fundos, à debito da Tesouraria.

Artigo 15 – O recolhimento de saldo de suprimentos que se verificar, eventualmente, em exercício posterior ao da concessão, será contabilizado como Receita do exercício em que se deu o recolhimento, sob o título “Outras Receitas Correntes” - Indenizações e Restituições.

Artigo 16 – As eventuais dúvidas decorrentes da interpretação das normas estabelecidas por esta Lei serão dirimidas pelos setores ligados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os seguintes dispositivos que versam sobre a mesma matéria, Lei 851/2005 de 20 de setembro de 2005; Lei 1.805/2024 de 08 de fevereiro de 2024; Lei 1.810 de 20 de março de 2024.

Guiratinga-MT, 05 de novembro de 2025.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal de Guiratinga**

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 078-2025

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 232/2025**

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ISOLINA BARROS DOURADO E DOS PACIENTES ACAMADOS ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIRATINGA/MT, VISANDO GARANTIR O FORNECIMENTO REGULAR, CONTÍNUO E ADEQUADO DESTES INSUMOS ESSENCIAIS, DE ACORDO COM AS**